

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Administração de pessoal, vencimentos, formação, secretariado, apoio técnico, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, orçamento, aprovisionamento, logística e património.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	62
Operário	Artes gráficas	Impressor de artes gráficas	Operário principal	1
	—	Operário semiqualeficado	Encarregado	(a) 1
Auxiliar	Funções auxiliares indiferenciadas	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(a) 1
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	11
	Recepção e encaminhamento das chamadas.	Telefonista	Telefonista	5
	Vigilância das instalações, acompanhamento dos utentes e distribuição de expediente.	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar ...
Auxiliar administrativo ...		Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	16

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 504/2004

de 14 de Maio

Pela Lei n.º 37/97, de 12 de Julho, foram criadas no concelho da Amadora as freguesias de Alfovelos, São Brás e Venda Nova. Estando o concelho dividido em três serviços locais, torna-se necessário reorganizar a área geográfica e definir as respectivas competências territoriais para efeitos fiscais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que cada serviço local de finanças abranja a área das freguesias a seguir indicadas:

Serviço de Finanças da Amadora 1: Mina, São Brás e Venteira;

Serviço de Finanças da Amadora 2: Alfovelos, Brandoa, Falagueira e Venda Nova;

Serviço de Finanças da Amadora 3: Alfragide, Buraca, Damaia e Reboleira.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 22 de Abril de 2004.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 505/2004

de 14 de Maio

O Decreto-Lei n.º 58/2003, de 1 de Abril, aprovou a nova Lei Orgânica da Comissão Nacional da UNESCO, visando torná-la mais flexível e eficaz e configurando-a como instrumento imprescindível da visibilidade a manter na UNESCO no quadro geral de uma diplomacia cultural pró-activa.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 58/2003, de 1 de Abril:

Manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, que seja aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Comissão Nacional da UNESCO, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Em 22 de Abril de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pela Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Manuela Ferreira Macedo Franco*, Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Comissão Nacional da UNESCO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Organização e planeamento. Informação e relações públicas. Estudo, promoção e realização de projectos e actividades nas áreas da competência da UNESCO.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
	Arquivo	Técnico superior de arquivo.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
Administrativo	Contabilidade, recursos humanos, gestão financeira e patrimonial.	—	Chefe de secção	1
	Contabilidade, recursos humanos, provisionamento patrimonial, expediente e arquivo.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente principal Assistente administrativo	1
Operário e auxiliar	Condução e manutenção de viaturas	Motorista	Motorista de ligeiros	1
	Atendimento e encaminhamento de chamadas através da central telefónica.	Telefonista	Telefonista	1
	Fotocópia e reprodução de documentação variada operando máquinas de fotocópias e duplicadores.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 506/2004

de 14 de Maio

No âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), foi aprovado o Regulamento Específico para os Apoios às Actuais Infra-Estruturas Associativas através da Portaria n.º 903/2003, de 28 de Agosto, com vista ao apoio à dinamização das estruturas associativas enquanto instrumento fundamental para a promoção da modernização e incremento da capacidade competitiva das empresas.

De acordo com o referido Regulamento, foram designados organismos competentes especializados a Direcção-Geral da Indústria, a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, a Direcção-Geral do Turismo e a Direcção-Geral da Energia, não tendo no entanto sido definidas as respectivas competências.

Refira-se que entretanto foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Economia pelo Decreto-Lei n.º 186/2003, de 20 de Agosto, ao abrigo do qual foram criadas a Direcção-Geral da Empresa (DGE) e a Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE), sendo que no âmbito da presente medida sucederam legalmente às Direcções-Gerais da Indústria, do Comércio e da Concorrência e das Relações Económicas Internacionais e à Direcção-Geral da Energia, respectivamente.

Nestes termos, torna-se necessário definir as competências dos organismos competentes especializados no Regulamento Específico do Apoio às Actuais Infra-Estruturas Associativas.

Assim:

Ao abrigo do artigo 20.º, e nos termos da alínea c) do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, em conjugação com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, de 8 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º Cabe aos organismos competentes especializados analisar e emitir parecer relativamente às candidaturas apresentadas pelas entidades beneficiárias referidas no artigo 3.º da Portaria n.º 903/2003, de 28 de Agosto, a enviar ao IAPMEI/IFT no prazo de 25 dias úteis a contar da sua recepção naqueles organismos.

2.º As candidaturas entradas no IAPMEI/IFT devem ser enviadas para os organismos competentes especializados, para os efeitos referidos no número anterior, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua recepção.

3.º Sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares à entidade beneficiária, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º da Portaria n.º 903/2003, de 28 de Agosto, o prazo previsto no n.º 1.º do presente diploma suspende-se.

Em 8 de Abril de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.